

Código de Ética



REDE DE AÇÃO POLÍTICA
PELA SUSTENTABILIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA RAPS

1. Apresentação	1
1.1. Introdução ao Código de Ética RAPS	2
1.2. Objetivos do Código de Ética RAPS.....	2
1.3. Aplicação e Abrangência	2
2. Fundamentos Institucionais.....	2
2.1. Visão	3
2.2. Missão	3
2.3. Valores	3
2.4. Princípios	3
3. Princípios e Direitos relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Afirmados pelas Comunidades Nacional e Internacional e Reconhecidos pela RAPS.....	6
4. Diretrizes da Ação Política dos Membros da RAPS.....	6
4.1. Membros da RAPS	6
4.2. Membros dos Órgãos Estatutários da RAPS	10
5. Penalidades por infração ao Código de Ética RAPS.....	11
6. Da competência para aplicação do Código de Ética RAPS.....	12
7. Do processo de aplicação do Código de Ética RAPS.....	13
8. Vigência	14

1. Apresentação

A Rede de Ação Política Pela Sustentabilidade – RAPS é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza apartidária e de atuação suprapartidária, que tem o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da democracia e do processo político brasileiro por meio da formação, apoio e desenvolvimento de lideranças políticas comprometidas com a ética e com a transformação do Brasil em um país mais justo, próspero, solidário, democrático e sustentável.

1.1. Introdução ao Código de Ética RAPS

A RAPS assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Ética RAPS, bem como de submetê-lo a um processo de aperfeiçoamento regular para sua legitimação e permanente evolução.

1.2. Objetivos do Código de Ética RAPS

O Código de Ética RAPS estabelece valores e princípios que norteiam as ações daqueles que participam e interagem com a RAPS.

1.3. Aplicação e Abrangência

As disposições do Código de Ética RAPS se aplicam, indistintamente e de forma isonômica, aos integrantes dos Órgãos Estatutários da RAPS, dos Comitês, dos membros da rede de lideranças RAPS e demais participantes, doravante denominados como “membros da RAPS”. Os membros da RAPS deverão manifestar, em documento próprio, que lhes será entregue juntamente com exemplar eletrônico ou impresso atualizado do Código de Ética RAPS, sua concordância com os termos do Código de Ética RAPS e sua disposição de observá-los em sua conduta. Isso será feito quando de sua admissão no quadro de membros da rede de lideranças RAPS ou a qualquer tempo em caso de mudanças neste Código e será aplicado a todos os integrantes da rede de lideranças, enquanto pertencerem a ela.

2. Fundamentos Institucionais

São fundamentos institucionais da RAPS: visão, missão, valores e princípios.

2.1. Visão

Um país mais justo, com mais oportunidades, melhor qualidade de vida para todos e que respeite os recursos naturais disponíveis.

2.2. Missão

Contribuir para o aperfeiçoamento da democracia e do processo político brasileiro por meio da formação, apoio e desenvolvimento de lideranças políticas comprometidas com a transformação do país, estimulando a atuação em rede.

2.3. Valores

- Diversidade
- Diálogo
- Desenvolvimento sustentável
- Ética
- Conhecimento científico
- Responsabilidade

2.4. Princípios

- Democracia
- Sustentabilidade
- Amizade Cívica

- Transparência
- Inovação

Todos os membros da RAPS deverão estar comprometidos com os padrões éticos delineados nos princípios e valores elencados, os quais terão aplicação imediata em todas as diretrizes, políticas de gestão e decisões institucionais da RAPS, servindo como vetor de interpretação e fundamento de legitimação para todas as ações e decisões e, inclusive, atuando como função supletiva em situações não previstas expressamente nesse Código:

Valores:

- (a) Diversidade: atuamos com respeito à pluralidade ideológica, partidária, sexual, religiosa e de gênero, bem como em respeito a suas formas de manifestação e expressão;
- (b) Diálogo: afirmamos nosso compromisso em ter diálogos abertos, não violentos e em atuar com decoro no exercício de nossas atividades;
- (c) Desenvolvimento sustentável: comprometemo-nos com a busca e implementação de um modelo de desenvolvimento que atenda às necessidades das gerações atuais sem comprometer as habilidades e capacidades das gerações futuras de terem suas próprias necessidades atendidas;
- (d) Ética: afirmamos nosso compromisso com o combate aos privilégios, com uma ação política baseada na defesa e na priorização do interesse público sobre os interesses privados no setor público e na recusa de favores e benefícios que possam comprometer nossa independência e integridade;
- (e) Conhecimento científico: comprometemo-nos com uma ação política orientada a partir de dados, evidências e estudos baseados em método científico;

- (f) Responsabilidade: temos compromisso com o impacto de nossas ações, decisões e projetos e com as consequências delas advindas, bem como com a mensuração de seus resultados;

Princípios:

- (g) Democracia: atuaremos de forma democrática, buscando a garantia e preservação de um sistema político no qual os representantes sejam escolhidos e substituídos por meio de eleições regulares, livres e justas; de participação ativa dos cidadãos na vida política e cívica; da proteção aos direitos humanos de todos os cidadãos e do Estado de Direito, no qual as leis e procedimentos se aplicam igualmente a todos os cidadãos;
- (h) Sustentabilidade: atuaremos com objetivo de assegurar a harmonia entre os componentes ambientais, sociais e econômicos existentes, de modo a garantir a integridade do planeta, da natureza e da sociedade no decorrer das gerações e, ainda, de modo a estabelecer uma governança política que também a assegure;
- (i) Amizade Cívica: colocaremos de lado nossas diferenças ideológicas, eleitorais, partidárias e de quaisquer outros tipos para, respeitosamente, dialogar e cooperar com outros membros da rede, bem como outras pessoas, organizações da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos, empresas, entidades governamentais do país e órgãos nacionais e internacionais, na busca de soluções concretas para os principais desafios políticos, ambientais, econômicos e sociais do Brasil;

- (j) **Transparência:** como participantes e formadores de redes, temos compromisso em divulgar regularmente aos cidadãos brasileiros informações claras e precisas sobre nossas atividades, com especial atenção nos casos em que nossas atividades fizerem uso de recursos públicos, condenando e combatendo, em todos os casos, toda e qualquer forma de corrupção;
- (k) **Inovação:** comprometemo-nos a pensar e construir novas formas, melhores e mais eficazes, de fazer política, atentos às tendências de comportamento e em consonância com as possibilidades advindas da tecnologia;

3. Princípios e Direitos relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Afirmados pelas Comunidades Nacional e Internacional e Reconhecidos pela RAPS

Os membros da RAPS declaram estar cientes de que a RAPS reconhece princípios e direitos relacionados ao desenvolvimento sustentável afirmados pelas comunidades nacional e internacional, denominados Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), lançados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e consubstanciados em 17 itens que devem ser implementados por todos os países do mundo até 2030.

4. Diretrizes da Ação Política dos Membros da RAPS

4.1. Membros da RAPS

4.1.1. Os membros da RAPS comprometem-se, no que lhe for cabível, a:

- (a) Respeitar as leis vigentes no País, o Estatuto Social e as demais normas internas da RAPS, cumprindo com empenho, qualidade técnica e assiduidade suas responsabilidades com a RAPS;
- (b) Manifestar adesão e concordância às disposições do Código de Ética RAPS;
- (c) Defender os princípios e valores que norteiam a RAPS;
- (d) Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da RAPS, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar sua imagem e reputação e não o utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- (e) Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela RAPS;
- (f) Manter tratamento pessoal, com decoro e respeito, em todas as suas atividades ligadas direta ou indiretamente com a RAPS, o que inclui, mas não se limita a: comunicações com a instituição, relacionamento com seu quadro de funcionários, apoiadores, doadores, prestadores de serviços e colaboradores, em ambiente físico ou virtual sob pena de desligamento;
- (g) Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com o interesse público e comunicar imediatamente à RAPS qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando a: investigações contra si iniciadas ou em andamento, condenações contra si em qualquer instância e débitos com o sistema de justiça, sob pena de desligamentos;
- (h) Participar de no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades promovidas e constantes do Calendário de Atividades RAPS para seu projeto específico, não somente no ano de ingresso, mas enquanto

pertencer à rede de lideranças RAPS, conforme determinação anual da Diretoria Executiva;

- (i) Esclarecer que o pertencimento à RAPS e sua rede de lideranças não confere atestado de idoneidade para si ou para suas ações públicas e/ou políticas;
- (j) Guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados à sociedade, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;
- (k) Abster-se de se manifestar em nome da RAPS em qualquer ambiente, interno ou externo, salvo se estiver autorizado pela RAPS;
- (l) Não envolver, direta ou indiretamente, a RAPS em processos de indicação de candidatos a quaisquer cargos ou funções públicas;
- (m) Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupe na Administração Pública;
- (n) Zelar, no exercício da função pública, sempre pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas e instalações e pela preservação do meio ambiente;
- (o) Não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades políticas;
- (p) Assegurar que em processos eleitorais, na condição de candidato a cargo eletivo executivo ou parlamentar, bem como no exercício do mandato eletivo ou de função pública, manterá comportamento ético e transparente na prestação de contas à sociedade em geral e à justiça eleitoral em particular;
- (q) Assegurar, no exercício de cargo eletivo, no executivo ou no legislativo, a proposição de projetos e ações que se relacionem aos princípios do desenvolvimento sustentável;

- (r) Colaborar com o desenvolvimento dos processos internos e atividades da RAPS, o que inclui mas não se limita a: doações financeiras, exercício de trabalhos voluntários e resposta aos comunicados institucionais;
- (s) Não ter impedimentos legais que possam, de forma direta ou indireta, restringir ou incapacitar a sua atuação política e que comprometam sua adesão aos princípios e valores expressos neste Código de Ética RAPS;
- (t) Não ter condenações transitadas em julgado por crimes ambientais;
- (u) Não ter condenações transitadas em julgado por crimes contra a administração pública;
- (v) Não desenvolver, direta ou indiretamente, atividades incompatíveis com as finalidades institucionais da RAPS;
- (w) Não adotar condutas ou práticas que possam caracterizar situações de trabalho forçado, de trabalho infantil ou de degradação ambiental;
- (x) Não adotar quaisquer outras condutas ou práticas contrárias aos compromissos que a RAPS expressa neste Código, assim como não apresentar quaisquer condições indicativas de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).
- (y) Zelar pela organização e sua imagem pública, abstendo-se de se envolver em qualquer atividade que possa, voluntariamente ou involuntariamente, a ela resultar em risco ou dano de imagem ou reputação, sob pena de desligamento da RAPS e de sua rede de lideranças por motivo grave;
- (z) Reportar à organização, através de seu Conselho de Ética ou Direção Executiva, eventuais atividades de terceiros, também pertencentes à rede de lideranças RAPS, que entender contrárias aos princípios e valores que norteiam a RAPS e expressas neste Código;

- (aa) Solicitar afastamento das atividades diretas e indiretas exercidas na RAPS, a qualquer momento, por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada à Diretoria Executiva, estando ciente de que a solicitação não tem valor retroativo;

4.2. Membros dos Órgãos Estatutários da RAPS

4.2.1. Os membros dos Órgãos Estatutários da RAPS, além dos compromissos indicados no item 4.1, comprometem-se a:

- (a) Acatar as determinações das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como dos órgãos estatutários nos termos de suas competências;
- (b) Apresentar aos órgãos estatutários competentes qualquer irregularidade verificada;
- (c) Exercer o cargo para qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificado;
- (d) Não receber presentes, descontos, cortesias, facilidades ou favores que tenham influência ou que configurem influência no exercício de suas funções na RAPS;
- (e) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento da RAPS e que, com exceção da diretoria executiva, as suas funções sejam exercidas em caráter pro bono, característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo;
- (f) Assegurar que suas condutas no âmbito de atuação da RAPS sejam conduzidas com transparência e que delas não resultem em benefícios pessoais, a seus familiares ou amigos;

- (g) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social e das demais regras internas da RAPS e do Código de Ética RAPS, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;
- (h) Trazer ao conhecimento do Conselho Diretor o envolvimento em atividades em outras entidades sem fins lucrativos que também atuem no campo da RAPS e demonstrar a inexistência de conflitos incompatíveis com os interesses da RAPS; e
- (i) Informar eventuais atividades político-partidárias que possam caracterizar incompatibilidade com os interesses da RAPS, especialmente o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva.

4.2.2. Os dispositivos desta Seção e do item 4.1 aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os órgãos estatutários.

5. Penalidades por infração ao Código de Ética RAPS

5.1. O membro da RAPS que infringir qualquer dispositivo, estatutário normativo ou o Código de Ética RAPS, praticar atos incompatíveis com os princípios, valores e objetivos institucionais poderá ser penalizado com as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- III – Exclusão do quadro social.

5.2. A aplicação da penalidade de exclusão da RAPS deve considerar a existência de motivo grave e será apresentada, após o devido processo administrativo, como proposta do Conselho de Ética da RAPS à consideração e deliberação do Conselho Diretor da RAPS e somente será considerada aprovada por maioria, com quórum qualificado, com concordância da maioria de seus membros, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como à prévia intimação e à fundamentação de todas as decisões.

5.3. As penalidades (ou absolvições) aplicadas aos membros da RAPS, após o encerramento do processo administrativo interno, serão informadas pela Diretoria Executiva às partes envolvidas;

6. Da competência para aplicação do Código de Ética RAPS

6.1. Compete à Diretoria Executiva da RAPS receber consulta ou denúncia de membros da RAPS, bem como de terceiros, para proceder à averiguação preliminar dos indícios de autoria e materialidade da suposta infração, bem como verificar se estão presentes os requisitos formais necessários para o processamento da consulta ou denúncia.

6.2. Compete ao Conselho de Ética da RAPS receber consulta ou denúncia de membros da RAPS, da Direção Executiva, bem como de terceiros, interpretar e responder a quaisquer questionamentos que possam surgir acerca da aplicação do Código de Ética RAPS e, mediante exame dos casos que lhe forem encaminhados ou recebidos diretamente, (i) arquivá-los, (ii) solicitar averiguação ou esclarecimentos à Diretoria Executiva, (iii) instaurar processo administrativo ou (iv) decidir formular recomendação de

aplicação de penalidades, nos termos do Estatuto Social e do presente Código de Ética, ao Conselho Diretor da RAPS.

6.3. Compete ao Conselho Diretor da RAPS aplicar, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto Social e no presente Código de Ética RAPS, de advertência, ou de suspensão de membros da RAPS, nos termos da decisão proferida pelo Conselho de Ética.

6.4. Compete à Assembleia Geral da RAPS aplicar, se for o caso, a penalidade de exclusão de membro da RAPS do quadro social e da RAPS, nos termos previstos no parágrafo segundo, do Artigo 12, do Estatuto Social.

7. Do processo de aplicação do Código de Ética RAPS

7.1. A aplicação do Código de Ética RAPS se dará através da instauração de averiguação preliminar e processo administrativo interno, tendo como base: (i) consultas, (ii) denúncias e (iii) atuação “ex-ofício” da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética.

O Anexo 7.1, ao presente, disciplina os procedimentos e parâmetros para solucionar conflitos em eventuais casos de desvios de conduta dos membros da RAPS e reduz ou limita os eventuais conflitos de interpretação do Código de Ética RAPS.

7.1.1. A consulta é cabível para o esclarecimento de dúvida sobre a interpretação e aplicação do Estatuto Social e Código de Ética RAPS, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

7.1.2. A denúncia é cabível para comunicar suposta violação aos princípios, valores e objetivos institucionais da RAPS, cometida por membro da RAPS, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

7.1.3. A atuação “ex-ofício” é cabível quando presentes indícios de infração ao Estatuto Social e Código de Ética RAPS, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética RAPS, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética RAPS.

7.2. Os procedimentos para a instauração de averiguação preliminar e processo administrativo interno na RAPS, bem como em caso de consulta e denúncia, serão definidos em Regulamentação do Código de Ética RAPS.

8. Vigência

Este Código de Ética entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor ocorrida em 18 de março de 2020 e será arquivado na sede da RAPS.

Anexo 7.1 REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA RAPS

1. Dos procedimentos do Código de Ética

1.1. Da averiguação preliminar

1.1.1. A averiguação preliminar é um processo interno da RAPS que tem por finalidade a verificação dos indícios de autoria e materialidade de suposta infração apresentada por meio de denúncia, ou atuação “ex-ofício” da Diretoria Executiva atendendo aos requisitos formais necessários para o seu processamento.

1.1.2. Após a instauração da averiguação preliminar, a Diretoria Executiva irá proceder à notificação do denunciado, via e-mail ou carta-registrada, para apresentação de sua defesa em até 30 (trinta) dias.

1.1.3. Posteriormente ao recebimento da defesa do denunciado, a Diretoria Executiva irá elaborar termo de conclusão da averiguação preliminar pelo arquivamento ou sua procedência. No caso de procedência, a averiguação preliminar será encaminhada ao Conselho de Ética para abertura de processo administrativo. No caso de improcedência, será elaborado relatório pelo arquivamento da averiguação preliminar para encaminhamento ao Conselho de Ética para ciência.

1.1.4. O processo de averiguação preliminar terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias para sua finalização.

1.2. Do processo administrativo

1.2.1. O processo administrativo interno da RAPS visa à apuração das circunstâncias e fatos que envolvam os membros da RAPS em desvios de conduta e violação ao Estatuto Social e/ou ao Código de Ética RAPS e será instaurado caso se verifique no âmbito da averiguação preliminar que há indícios de conduta a materialidade ou mediante atuação “ex-ofício” do Conselho de Ética da RAPS. O processo administrativo será processado e julgado conforme previsto no Código de Ética RAPS, em especial no item 5.4 abaixo.

2. Da aplicação do Código de Ética RAPS

2.1. A aplicação do Código de Ética RAPS far-se-á através da instauração de averiguação preliminar e processo administrativo, tendo como base: (i) denúncias e (ii) atuação “ex-ofício” da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Ética.

2.1.1. Os interessados poderão apresentar consulta para o esclarecimento de dúvida sobre a interpretação e aplicação do Estatuto Social e Código de Ética RAPS, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

2.1.2. A denúncia é cabível para comunicar suposta violação aos princípios, valores e objetivos institucionais da RAPS, cometida por membro da RAPS, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

2.1.3. A atuação “ex-ofício” é cabível quando presentes indícios de infração ao Estatuto Social e Código de Ética RAPS, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética.

3. Requisitos Formais da Consulta

3.1. A consulta poderá ser apresentada à Diretoria Executiva ou Conselho de Ética devendo preencher os seguintes requisitos formais para sua admissibilidade, sob pena de arquivamento:

- (a) Identificação do consulente, especificando-se nome, número do documento de identidade ou do CPF/MF, endereço para correspondência, endereço eletrônico, número de telefone e assinatura;
- (b) Descrição do objeto da consulta;
- (c) Indicação da motivação da consulta.

4. Requisitos Formais da Denúncia

4.1. A denúncia poderá ser apresentada à Diretoria Executiva ou Conselho de Ética devendo preencher os seguintes requisitos formais para sua admissibilidade, sob pena de arquivamento:

- (a) Identificação do denunciante, especificando-se nome, número do documento de identidade ou do CPF/MF, endereço para correspondência, endereço eletrônico, número de telefone e assinatura;

- (b) Identificação do(s) denunciado(s);
- (c) Descrição objetiva dos fatos;
- (d) Indicação da infração objeto da denúncia;
- (e) Indicação dos meios de prova (documentos, e-mail, testemunha).

5. Da competência para aplicação do Código de Ética RAPS

5.1. Compete à Diretoria Executiva da RAPS

- (a) Receber consultas para o esclarecimento de dúvida sobre a interpretação e aplicação do Estatuto Social e Código de Ética RAPS, devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.
- (b) Receber denúncias referentes a atos incompatíveis com o Estatuto Social, as normas internas da RAPS, as deliberações dos órgãos estatutários, os objetivos institucionais e o Código de Ética RAPS;
- (c) No caso de consulta, responder ao consulente ou encaminhar ao órgão competente;
- (d) No caso de denúncia ou de atuação “ex-ofício”, instaurar averiguação preliminar e decidir sobre seu arquivamento ou encaminhamento ao Conselho de Ética; e
- (e) Finalizar o processo de averiguação preliminar em no máximo 60 (sessenta dias) contados a partir da data de sua instauração.

5.2. Compete ao Conselho de Ética da RAPS

- (a) Receber consultas para o esclarecimento de dúvida sobre a interpretação e aplicação do Estatuto Social e Código de Ética RAPS,

devendo preencher os requisitos formais necessários para seu prosseguimento.

- (b) Receber denúncias de membro da RAPS, bem como de terceiros, referentes a atos incompatíveis com o Estatuto Social, com as normas internas da RAPS, com as deliberações dos órgãos estatutários, com os objetivos institucionais e com o Código de Ética RAPS;
- (c) Processar, em absoluto sigilo, todas as denúncias recebidas;
- (d) Solicitar averiguação preliminar ou esclarecimentos adicionais à Diretoria Executiva, se necessário;
- (e) Instaurar, de ofício, processo administrativo para apuração das circunstâncias e fatos;
- (f) Encaminhar as denúncias escritas ou recebidas de forma eletrônica via e-mail, ao Coordenador, cujo endereço eletrônico será divulgado no website da RAPS;
- (g) Após o recebimento da consulta ou denúncia, o Coordenador distribuirá, em rodízio, e no prazo de 30 (trinta) dias, a um Relator;
- (h) Dar início a um processo administrativo para apuração dos fatos notórios que exijam esclarecimentos;
- (i) Assegurar o direito à ampla defesa e contraditório, por escrito e/ou por meio de sustentação oral, caso seja deferido pelo Relator, aos denunciados;
- (j) Obter parecer do Relator, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento a ele da consulta ou denúncia, prorrogáveis pelo Relator por mais 30 (trinta) dias;
- (k) Enviar o parecer do Relator ao Coordenador no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da denúncia, prorrogáveis pelo Coordenador por mais 60 (sessenta) dias;
- (l) Submeter o parecer do Relator à votação do Conselho de Ética na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária

expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo, o Conselho de Ética RAPS poderá solicitar informações adicionais ao Relator sobre o processo;

- (m) Finalizar a análise do processo administrativo, desde o recebimento da denúncia pelo Conselho de Ética até o pronunciamento da sua decisão, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- (n) Se a denúncia for considerada improcedente pelo Relator, todos os membros do Conselho deverão ser informados, sendo que tal decisão poderá ser reformada ou confirmada pelo Conselho de Ética RAPS. Após a confirmação, a denúncia será definitivamente arquivada;
- (o) Se a denúncia for considerada procedente pelo Relator, o Conselho de Ética RAPS deverá formular recomendação ao Conselho Diretor, ao qual caberá aplicar, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto Social, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor;
- (p) Permitir acesso a todo o material do processo ao Conselho Diretor, a Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Ética e ao denunciado, zelando-se pelo sigilo das informações, com relação à análise da denúncia e efeitos sobre terceiros, até o limite previsto da legislação nacional;
- (q) Encaminhar para apreciação do Conselho Diretor o processo administrativo devidamente instruído com a descrição dos fatos e relatório de apuração da denúncia com a indicação de violação ou não de qualquer dispositivo estatutário ou normativo do Código de Ética RAPS;
- (r) Apresentar o processo administrativo, após aprovação do Conselho Diretor, para deliberação da Assembleia Geral, para os casos de aplicação de penalidade de exclusão de membro da RAPS;
- (s) Publicar anualmente o quadro de membros que integram a RAPS;

- (t) Propor o aperfeiçoamento do Código de Ética RAPS, encaminhando sugestões à aprovação do Conselho Diretor.

5.2.1. O Conselho de Ética poderá instaurar, de ofício, processo administrativo para apuração das circunstâncias e fatos referentes a atos incompatíveis com o Estatuto Social, as normas internas da RAPS, as deliberações dos órgãos estatutários, os objetivos institucionais, o Código de Ética RAPS, sem prejuízo do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório ao acusado.

5.2.2. O Relator indicado pelo Coordenador do Conselho de Ética poderá se declarar impedido, por razões de foro íntimo.

5.3. Compete ao Conselho Diretor da RAPS

- (a) Receber e deliberar sobre as propostas de aplicação das penalidades previstas nos itens I e II do artigo 12º do Estatuto Social e Código de Ética RAPS;
- (b) Aplicar, se for o caso, as penalidades previstas nos itens I e II do artigo 12º do Estatuto Social de advertência ou suspensão, considerando o relatório elaborado pelo Conselho de Ética;
- (c) Encaminhar, devidamente instruído, o processo administrativo de exclusão de membro da RAPS à apreciação da Assembleia Geral.

5.4. Compete a Assembleia Geral da RAPS

- (a) Receber e deliberar, em grau recursal, após o devido processo administrativo, sobre a decisão do Conselho Diretor de aplicação de

penalidade de advertência e suspensão previstas no artigo 12 do Estatuto Social da RAPS;

- (b) Deliberar e aprovar, por maioria, com quórum qualificado, com a concordância da maioria dos seus membros, após o devido processo administrativo, mediante proposta do Conselho Diretor, a proposta de exclusão de membro dos órgãos estatutários da RAPS.
- (c) Aplicar, se for o caso, a penalidade de exclusão do quadro social, nos termos previstos no parágrafo terceiro, do Artigo 12, do Estatuto Social.

6. Penalidades por infração ao Código de Ética RAPS

6.1. O Conselho de Ética da RAPS poderá recomendar a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- III – Exclusão do quadro social.

6.2. Da penalidade aplicada ao denunciado caberá recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral.

6.3. A aplicação da penalidade de exclusão da RAPS deve considerar a existência de motivo grave, reincidência de suspensão ou não correção apontada previamente e será apresentada, após o devido processo administrativo, como proposta do Conselho de Ética da RAPS à consideração e deliberação do Conselho Diretor da RAPS e somente será considerada aprovada por decisão da maioria, com quórum qualificado, com

a concordância da maioria dos seus membros, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, por escrito e/ou por meio de sustentação oral, se for o caso, bem como à prévia intimação e à fundamentação de todas as decisões.